

Versão 1 - Aprovadas em Reunião de Direção janeiro 2025

REGULAMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

Artigo 1º - CONSTITUIÇÃO

O Clube de Ténis de Mesa António Alves Amorim, à frente abreviadamente designado por CTMAAAmorim, é uma instituição sem fins lucrativos e rege-se pelos Estatutos Públicos definidos na escritura pública da sua constituição e nas subsequentes renovações, pelo presente Regulamento Geral Interno, e nos casos omissos, pela lei geral aplicável.

Artigo 2º - Da sede

O Clube tem sede na Escola C+S 175, freguesia de Lourosa, do Concelho de Santa Maria da Feira.

Artigo 3º - Missão

A missão do - CTM AAAmorim - consiste em desenvolver o Ténis de Mesa, como contributo para uma cultura de Ténis de Mesa assente em valores de ética,

"Fair-play" desportivo e autoestima, enquadrando todos os envolvidos: atletas, dirigentes, pais/encarregados de educação, colaboradores e comunidade geral.

CAPÍTULO II

SÓCIOS

Artigo 4º - ADMISSÃO

O Clube encontra-se aberto a todas as pessoas, nacionais ou estrangeiras, que se proponham comungar da sua natureza e fins, sendo a admissão de sócios condicionada à aprovação da direção mediante proposta de um sócio, cabendo recurso de indeferimento para a Assembleia Geral, onde a mesma deverá obter uma maioria qualificada de três quartos dos votos expressos pelos sócios presentes.

Artigo 5º - Sócios

O CTM AAAmorim, admite os seguintes Sócios: Efetivos, Atletas, Honorários e Colaboradores:

- 1. Consideram-se Sócios Efetivos, são todos os membros que pagam uma taxa anual têm acesso completo a todas as instalações e eventos do clube.
- 2. São Sócios Atletas: jogadores que participam regularmente em treinos e nas competições organizadas pelo clube.
- 3. São Sócios Honorários, os membros que recebem este título como forma de reconhecimento por suas contribuições significativas ou serviços prestados à organização, mas não têm necessariamente os mesmos direitos ou deveres dos sócios efetivos. Geralmente, estes sócios não participam ativamente na gestão ou nas decisões da organização, mas são homenageados por sua dedicação ou impacto.
- 4. São Sócios Colaboradores: os membros que contribuem de alguma forma específica para a organização através, por exemplo, de trabalho voluntário, apoio financeiro, ou outras formas de colaboração. São valorizados pelo seu apoio e envolvimento.

Artigo 6º - Deveres de Sócios

Além dos estatutariamente definidos são também deveres dos sócios:

- 1. Prestigiar o Clube CTM AA Amorim dando-lhe todo o apoio necessário e respeitar a lei, estatutos e Regulamento Interno do Clube.
- 2. Manter uma atitude responsável e colaborativa, cultivando a transparência e o respeito nas relações com os seus pares, os elementos do órgão sociais e a comunidade.
- 3. Zelar pelos interesses do Clube, utilizando com prudência os bens postos à disposição, evitando-lhe prejuízos e aos outros sócios.
- 4. Ajudar, sempre que seja solicitado, à execução de tarefas a cargo da direção.
- 5. Proceder ao pagamento de quotas nos prazos previstos, bem como quaisquer outros valores devidos, estabelecidos anualmente pela Direção.
- 6. Fiscalizar rigorosamente a obediência à lei, aos estatutos e ao RGI, participando à direção eventuais infrações de que tiverem conhecimento, que afetem principalmente a responsabilidade coletiva do Clube ou ponham em risco os princípios sociais.
- 7. Aceitar o exercício dos cargos para os quais tenham sido designados, salvo motivo de força maior, aceite pela Direção.

Artigo 7º - Direitos dos Sócios

São os seguintes os direitos dos sócios:

- 1. Propor candidatos a sócios.
- 2. Participar nas Assembleias Gerais e em todas as atividades do Clube; tendo direito a um só voto, qualquer que seja o número de filhos/atletas sócios no clube.
- 3. Ser eleito para os Órgãos sociais nas condições de elegibilidade definidas nos estatutos do Clube e no presente regulamento.
- 4. Requerer a Convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos do que regulamentado fica quanto aos requisitos dessa convocação.

- 5. Examinar na sede do Clube, nas horas normais de expediente, os livros e documentos referentes ao exercício definido na alínea anterior, no prazo de oito dias úteis, que antecedem a realização da Assembleia Geral destinada à apreciação do relatório de contas.
- 6. Reclamar perante a Assembleia Geral contra infrações das disposições legais, estatutárias ou regulamentares, ou qualquer ato irregular, cometidas quer pelo corpo diretivo, quer por algum colaborador ou sócio.

Artigo 8º - Deveres dos Sócios

São os seguintes os deveres dos sócios:

- 1. Prestigiar o Clube dando-lhe todo o apoio necessário e respeitando as disposições estatutárias e regulamentares.
- 2. Zelar pelos interesses do Clube, utilizando com prudência os bens postos à disposição, evitando-lhe prejuízos e aos outros sócios.
- 3. Pagar pontualmente as quotas, no início do ano social.
- 4. Desempenhar com zelo e dedicação os cargos para que for mandatado.
- 5. Tomar parte nas Assembleias Gerais ou quaisquer reuniões para que forem convocados.
- 6. Exercer gratuitamente os cargos para que for eleito em Assembleia Geral

Artigo 9º - Joias e Quotas

- 1. É obrigatório o pagamento de joia de admissão e de quotas anuais.
- 2. A joia e as quotas serão do montante fixado proposto pela Direção e aprovado em Assembleia Geral.
- 3. A joia e quotas são pagáveis pela forma e nos prazos estabelecidos pela Direção.
- 4. O usufruto dos benefícios de associado está dependente do pagamento das quotas.

5. Sempre que um sócio efetivo se ausente, por motivo justificado, durante um período igual ou superior a 12 meses ou se encontre doente, pode requerer à Direção, por escrito, a suspensão do pagamento das quotas. Esse pedido deve ser remetido até 30 dias úteis após o início do período previsto para ausência, sendo o sócio obrigado a comunicar à Direção, por escrito, logo que cessem os motivos da suspensão do pagamento, total ou parcial, das quotas.

CAPÍTULO III

Disciplina

Artigo 10º Condutas

- 1. O sócio que em consequência da sua conduta social ou desportiva dê motivo a intervenção disciplinar da Direção pode sofrer, em função do grau e da gravidade da infracção, qualquer uma das seguintes penalidades:
- a) Repreensão.
- b) Repreensão registada.
- c) Suspensão temporária dos direitos associativos
- d) Expulsão
- 2. A aplicação das penas de repreensão são da competência da Direção; a aplicação das penas de suspensão e expulsão é da competência da Assembleia Geral, por proposta da Direção.
- 3.São motivos de suspensão temporária ou expulsão de sócios:
- a) Procedimento que obrigue o Clube a acioná-lo judicialmente.
- b) Condenação pelos tribunais pela prática de crime e após trânsito em julgado da sentença de condenação.
- c) Prestação de falsas declarações ao Clube.

- d) Procedimento que, direta ou indiretamente, lese os interesses do Clube e seja praticado de má-fé.
- 4. Considera-se automaticamente demitido de categoria de sócio efetivo aquele que falte ao pagamento de quotas durante três anos.

CAPÍTULO IV Dos Órgãos Sociais Artigo 11º Composição

Os órgãos sociais do Clube são:

- a) Assembleia Geral.
- b) Direção.

A duração dos mandatos da mesa da Assembleia Geral e da Direção é de quatro anos, sendo permitida a reeleição, por sufrágio direto e secreto pelos associados que componham a assembleia-geral.

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 12º Composição e Competências

- A Assembleia Geral é composta pelos sócios no pleno gozo dos seus direitos.
- 2. A Assembleia-geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes, pelo menos, mais de metade dos associados, funcionando meia hora mais tarde com qualquer número de associados.
- 3. A Mesa da Assembleia Geral é composta por três membros: Presidente, Vice-P0residente e um Secretário.

Artigo 13º (Competências)

Compete em especial à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger e exonerar os membros dos corpos sociais;
- c) Fixar anualmente o montante da quota;
- d) Discutir e aprovar o relatório de atividades e contas;
- e) Apreciar e votar a integração da Clube em Federações e/ou Confederações de associações similares;
- f) Exonerar associados sob proposta da Direção;
- q) Dissolver o Clube;
- h) Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação;
- i) Aprovar o regulamento interno.

Compete ao Presidente da mesa:

- a) Convocar as Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias;
- b) Presidir às reuniões da Assembleia Geral e orientar os respetivos trabalhos;
- c) Assinar as atas das Assembleias Gerais e proceder à legalização do respetivo livro.

Compete ao Vice-Presidente:

Coadjuvar o Presidente e substituí-lo na sua ausência ou impedimento.

Compete ao Secretário:

Ler o expediente da mesa, além de redigir, ler e assinar com o Presidente, as atas das sessões.

Artigo 14º Funcionamento

A assembleia-geral reunirá em sessão ordinária no primeiro semestre de cada ano social para discussão e aprovação do relatório anual de atividades e contas.

A assembleia-geral reunirá em sessão extraordinária por iniciativa do presidente da mesa, a pedido do presidente da Direção, ou por petição subscrita por, pelo menos, um quinto da totalidade dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

A convocatória para a assembleia-geral será feita com a antecedência mínima de oito dias, por circular enviada a todos os associados, indicando a data, hora, local e ordem de trabalhos.

DIREÇÃO

Artigo 15º Composição e Competências Gerais

- 1. A Clube é gerido por uma direção constituída por **cinco associados**: um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.
- 2. O vice-presidente substitui o presidente na sua falta ou impedimento.
- 3. O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral e o Presidente do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões da Direção, sem direito a voto.
- 4. A Direção fixará a periodicidade das suas reuniões ordinárias, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias por iniciativa do Presidente ou de dois dos seus membros.
- 5. As deliberações da Direção serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes. Em caso de empate, o Presidente terá voto de qualidade.
- 6. Os membros da Direção serão solidariamente responsáveis pelas deliberações tomadas, exceto em caso de falta à reunião ou de voto contra.

Compete à Direção:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e o regulamento interno do Clube, aplicar as penalidades previstas no presente regulamento, regulamentar o uso das instalações sociais e desportivas do Clube, fixar as taxas de utilização dos recintos desportivos, propor o montante da joia de admissão e das quotas, e dar execução às deliberações da assembleia geral.
- b) Zelar pelos interesses do Clube, mantendo em ordem os seus serviços e concorrendo por todos os meios para o seu desenvolvimento e prosperidade, nomeadamente da modalidade desportiva que constitui o seu objeto.
- c) Deliberar sobre proposta, alvitres, petições e reclamações que os sócios lhe dirijam, oralmente ou por escrito.
- d) Concorrer com o Clube aos vários campeonatos nacionais/ distritais organizadas pela respetiva federação e pela ATMA.
- e) Elaborar anualmente o relatório das suas realizações e contas que será distribuído em reunião de Assembleia Geral convocada para o efeito.
- f) Reunir ordinariamente uma vez em cada três meses e extraordinariamente quando for necessário.
- g) Suspender a admissão de novos sócios sempre que os interesses do Clube assim o exigirem.
- h) Manter os sócios informados das atividades do Clube

Artigo 16º Competências específicas

Compete ao Presidente:

- a) Prosseguir os objetivos para que foi criado o Clube;
- b) Executar as deliberações da assembleia-geral;
- c) Administrar os bens do Clube;

- d) Submeter à assembleia-geral o relatório de atividades e contas anuais para discussão e aprovação;
- e) Representar o Clube;
- f) Propor à assembleia-geral o montante da quota a fixar para o ano seguinte;
- g) Admitir os associados;
- h) Propor à assembleia-geral, os representantes no Conselho Geral, tendo o Presidente da Direção lugar por inerência;
- i) Propor à assembleia-geral, a exoneração de associados.

Compete ao Vice-Presidente:

Coadjuvar o Presidente nas funções que lhe estão atribuídas e substituí-lo na ausência ou impedimento.

Compete ao Secretário:

- a) Preparar e dirigir o expediente da secretaria e dar-lhe o respetivo andamento.
- b) Redigir as atas das reuniões da Direção.
- c) Ter em ordem todos os livros e documentos da Direção.
- d) Zelar pelo equipamento social.

Compete ao tesoureiro:

- a) Arrecadar as receitas.
- b) Efetuar os pagamentos autorizados.
- c) Assinar com o Presidente os documentos que envolvam responsabilidade para a Direção e Clube.

- d) Responder por todos os valores à sua guarda.
- e) Organizar e fazer balancete mensal do movimento financeiro e encerrar anualmente as contas.

CONSELHO FISCAL

Artigo 17º Composição e Competências Gerais

1- O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois vogais

Ao Conselho Fiscal Compete:

- a) Examinar cuidadosamente e com assiduidade todo o movimento financeiro e económico do Clube e sugerir à Direção o que bem entender para a boa gestão do mesmo.
- b) Verificar os livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte, com eventual recurso a serviços de auditoria externa.
- c) Anualmente deverá o Conselho Fiscal emitir parecer sobre as contas da Direção desenvolvidas no relatório e sobre elas fazer as considerações e críticas que achar convenientes.
- d) Convocar Assembleia Geral sempre que se verifique completo impedimento da mesa.
- e) Reunir ordinariamente no fim de cada semestre para apreciação das contas do Clube e extraordinariamente sempre que julgue conveniente ou que a Direção o solicite.
- f) Assistir às reuniões da Direção sempre que esta a solicite.

Compete ao conselho fiscal

- a) Dar parecer sobre o relatório de atividades e contas da direção;
- b) Verificar, periodicamente, a legalidade das despesas efetuadas.

CAPÍTULO V

Artigo 18º Regime Eleitoral dos órgãos Sociais

- Os candidatos a membros da mesa da Assembleia-Geral e da Direção constituem-se em lista e são eleitos, por voto secreto e presencial, não sendo admitido o voto por procuração ou correspondência, pelos associados que componham a Assembleia-Geral.
- As listas devem conter a identificação dos candidatos, os órgãos a que se candidatam e ainda a indicação de um delegado/mandatário da mesma.
- 3. As listas deverão ser entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral até ao terceiro dia útil anterior à data das eleições, em local e horário a definir em convocatória.
- 4. Da respetiva convocatória constarão:
 - a. O dia, o local, a hora e a ordem de trabalhos;
 - b. Horário de abertura e encerramento da urna.
 - 5. Considera-se eleita a lista que obtiver mais de metade dos votos validamente expressos, não se considerando como tal os votos em branco.
 - 6. Quando nenhuma lista sair vencedora, nos termos do número anterior, realiza-se um segundo escrutínio, no prazo máximo de cinco dias úteis, entre as duas listas mais votadas que não tenham retirado a candidatura, sendo então considerada eleita a lista que reunir maior número de votos entrados nas urnas.
- 7. As eleições efetuar-se-ão até vinte e um de outubro, na reunião ordinária anual da Assembleia geral, que será convocada com a antecedência

mínima de quinze dias úteis e funcionará durante a Assembleia como Assembleia Eleitoral.

Artigo 19º ATO DE POSSE

Os eleitos serão empossados em sessão pública de Ato de Posse que deverá decorrer de seguida à proclamação da lista vencedora, ou até quinze dias após o ato eleitoral.

- a) O Presidente da Mesa da Assembleia-geral dará posse ao Presidente da Mesa da assembleia-geral eleito
- b) O novo Presidente da Mesa da Assembleia-geral dará posse aos restantes membros eleitos.

CAPÍTULO VI DO REGIME FINANCEIRO

Artigo 20º RECEITAS

Constituem receitas do Clube, nomeadamente:

- a) As quotas dos associados;
- b) As subvenções ou doações que lhe sejam concedidas;
- c) Outras resultantes da sua iniciativa ou de protocolos com outras entidades.

Artigo 21º (VINCULAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO)

- 1. O Clube só fica obrigado pela assinatura conjunta de dois membros da direção, sendo obrigatória a do presidente ou do tesoureiro.
- 2. As disponibilidades financeiras do Clube serão obrigatoriamente depositadas em estabelecimento bancário, em conta própria do Clube.
- 3. Em atos de mero expediente, por uma assinatura do Presidente ou do Tesoureiro.

Artigo 22º (DISSOLUÇÃO)

Em caso de dissolução, o ativo do Clube, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a Assembleia-Geral determinar.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 23º

O ano social do Clube inicia a um (1) de Setembro e termina a trinta e um (31) de Agosto.

Exercício Artigo 24º

- 1. Os membros dos corpos sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.
- 2. A atribuição de eventuais ajudas de custo aos sócios far-se-á de acordo com a Lei no 66/2012 de 31 de dezembro e subsequentes.
- 3. Os membros cessantes dos diferentes órgãos do Clube mantem-se no exercício de funções até à tomada de posse dos novos membros eleitos.

No caso da demissão de membros de órgãos sociais, desde que a sua maioria permaneça em funções, devem os Presidentes dos órgãos respetivos propor a substituição dos membros demissionários à mesa da Assembleia Geral, a quem compete a ratificação da proposta.

Artigo 25º (Comissão Administrativa)

Em caso de vazio de poder será constituída uma comissão administrativa composta pelos Presidentes dos dois órgãos sociais em exercício ou, no impedimento de algum dos atrás referidos, dois associados nomeados pelo Presidente da Assembleia Geral.

Artigo 26º (Eleições Intercalares)

Sempre que os pedidos de demissão ou perdas de mandato dos membros dos órgãos sociais reduzirem o seu elenco, a uma minoria, tais factos implicarão a demissão desses órgãos e a realização de eleições intercalares, cujos mandatos decorrerão até à próxima Assembleia Geral ordinária eleitoral.

Artigo 27º (Casos Omissos)

Os casos omissos serão resolvidos através do estipulado pela lei que a cada caso seja aplicável, competindo à mesa da Assembleia Geral a sua resolução, sob proposta da Direção.

Lourosa, 17 janeiro 2025